



Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Alvalade e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

Considerando que:

- Entre a Freguesia de Alvalade e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) foi celebrado Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República n.º 66, II Série, de 5 de abril de 2016;
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes e que trabalhadores chefiem equipas multidisciplinares, outros/as trabalhadores/as desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;
- Nos termos do n.º 1 do art.º 164.º da LTFP, o/a trabalhador/a isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;
- A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas c) e b) do n.º 1 do art.º 118.º da LTFP;
- Na Cláusula 12.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o SINTAP prevê-se que a atribuição da isenção de horário corresponda apenas à modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados;



- As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, pode-se justificar em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as em causa;
- Acresce que, numa lógica de uniformização da situação jurídico-laboral dos trabalhadores em funções na Junta de Freguesia de Alvalade, mostra-se adequado regular no presente acordo a matéria de recompensa do desempenho;

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da Republica n.º 66, II Série, de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos:

Pela Entidade Empregadora Pública:

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, André Moz Caldas

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Sr. Mário Henriques dos Santos, na qualidade de mandatário e Membro do Secretariado Nacional do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP.

Sr. Tiago Miguel Borges Rocha, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP.

Cláusula 1.^a

É alterada a Clausula 12.^a nos seguintes termos:



Cláusula 12.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador público, os/as trabalhadores/as integrados/as nas seguintes carreiras e categorias:

- a) (...)*
- b) (...)*
- c) (...)*
- d) Assistente técnico*
- e) Técnico/a de informática*

2 - A isenção de horário de trabalho pode revestir a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados ou de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, previstas nas alíneas c) e b) respetivamente do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 - O alargamento da prestação de trabalho a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não pode ser superior a duas horas por dia ou dez horas por semana.

4 - Anterior n.º 3

5 - Anterior n.º 4

6 - Anterior n.º 5

7- Anterior n.º 6

8 – A isenção de horário de trabalho na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, confere ao trabalhador o direito a um suplemento remuneratório correspondente uma hora de trabalho suplementar por dia.”



Cláusula 2.^a

É aditada a cláusula 28.^a nos seguintes termos:

Cláusula 28.^a

Recompensa de desempenho

A acrescer à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de "desempenho excelente", tem direito ao acréscimo de três dias de férias; com "desempenho relevante" tem direito ao acréscimo de dois dias de férias; e com "desempenho adequado" tem direito ao acréscimo de um dia de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pela entidade empregadora."

Lisboa, xx de xxxxxx de 2016

Pela Freguesia de Alvalade:

, O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

, na qualidade de mandatário e Membro do Secretariado Nacional do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos- SINTAP

, na qualidade de mandatário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos- SINTAP